

LEI Nº 4.862 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências

ARMANDO CARLOS ROOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo Municipal, através de Projeto de Lei específico.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º. Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Tabela 01 – Receitas realizadas em 2015 e 2016, e estimadas para o período de 2018 a 2021;

II – Tabela 01-A – Receita Corrente Líquida realizada em 2015 e 2016, e estimada para o período de 2018 a 2021;

III – Tabela 02 – Estimativa de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para o período de 2018 a 2021;

IV – Tabela 03 – Estimativa de Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde para o período de 2018 a 2021;

V – Tabela 04 – Estimativa de Gastos do Poder Legislativo para o período de 2017 a 2021;

VI – Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo ocorridos em 2015 e 2016, e previstos para o período de 2018 a 2021;

VII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2017 a 2021;

VIII – Tabela 07 – Resumo do PPA por órgão.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.

ARMANDO CARLOS ROOS
Prefeito Municipal

ELEN CRISTINA HEBERLE
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento